



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01301/04**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2003 – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO CONTROLE FÍSICO DO IMOBILIZADO DA EMPRESA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO – Atendimento da deliberação. Encaminhamento dos autos à Corregedoria da Corte.

ACÓRDÃO APL – TC – 00607/11

Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 544/2006, de 16 de agosto de 2006, emitido quando da análise da Prestação de Contas da EMATER relativa ao exercício financeiro de 2003, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONSIDERAR CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 544/2006;
- 2) *DETERMINAR* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Plenário Ministro João Agripino**

João Pessoa, 17 de agosto de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
**Presidente**

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**

Presente:  
**Representante do Ministério Público Especial**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01301/04**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães

**RELATÓRIO**

Trata-se da verificação de cumprimento do Acórdão APL – TC – 544/2006, de 16 de agosto de 2006, emitido quando da análise da Prestação de Contas da EMATER relativa ao exercício financeiro de 2003.

Com efeito, os membros integrantes deste eg. Tribunal Pleno, reunidos ordinariamente, na sessão do dia 16/08/2006, para apreciar a prestação de contas da EMATER referente ao exercício de 2003, decidiram, mediante o Acórdão APL – TC – 544/2006: 1) julgar regular com ressalvas a referida prestação de contas; 2) assinar o prazo de 120 dias para conclusão do controle físico do imobilizado da empresa; e 3) fazer recomendações.

Em seguida, após envio de ofício por parte do Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães, a Corregedoria desta Corte emitiu o relatório de fls. 279/280, destacando que houve o cumprimento do Acórdão APL – TC – 544/2006, uma vez que o controle físico do imobilizado da EMATER já está satisfatório.

É o relatório.

João Pessoa, 17 de agosto de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 01301/04**

Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães

VOTO

Conforme destacado na instrução processual, fls. 279/280, constata-se que a determinação consignada no Acórdão APL – TC – 544/2006 foi efetivamente cumprida.

Diante do exposto, VOTO no sentido de que este eg. Tribunal de Contas:

- 1) *CONSIDERE CUMPRIDO* o Acórdão APL – TC – 544/2006;
- 2) *DETERMINE* o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis.

É o voto.

João Pessoa, 17 de agosto de 2011

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
**Relator**